



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim  
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:  
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

**EDITAL DE DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL E CONVOCAÇÃO DE  
CREDORES**

Processo Digital nº: **1010126-95.2024.8.26.0602**  
Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
Requerente: **Massa Insolvente de Associação Santa Casa Saúde de Sorocaba**

Tramitação prioritária  
Justiça Gratuita

**EDITAL DE DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL E CONVOCAÇÃO DE  
CREDORES, ART. 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI Nº. 11.101/2005, COM PRAZO  
DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO EXPEDIDO  
NOS AUTOS DA INSOLVÊNCIA CIVIL DE ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE  
SOROCABA**

**PROCESSO Nº 1010126-95.2024.8.26.0602**  
**PRAZO DO ATO: 15 DIAS**  
**PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos os interessados e credores que:

1-) **DECRETAÇÃO DA INSOLVÊNCIA CIVIL:** por r. decisão proferida em 04/10/2024, às fls. 8.449/8.456, foi decretada a **INSOLVÊNCIA CIVIL** de **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SOROCABA**, CNPJ Nº. 15787592000100, tendo sido nomeado o Administrador Judicial **CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI**, CNPJ nº. 17.802.220/0001-31, representada pelo Dr. Ricardo de Moraes Cabezon, advogado inscrito na OAB/SP sob nº. 183.218, com endereço à Rua Santa Quitéria, 1.171, Vila Irene, São Roque – SP, Telefone: (11) 4784 – 6727, e-mail: [contato@ajcabezon.com.br](mailto:contato@ajcabezon.com.br). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (<http://www.ajcabezon.com.br/>).

Por ordem do d. Juízo, transcreve-se a íntegra r. sentença no presente edital: Vistos. Trata-se de Pedido de Insolvência Civil formulado por Associação Santa Casa Saúde de Sorocaba - Em Liquidação Extrajudicial, com fundamento no artigo 23, § 1º, I, da Lei nº 9.656/1998 c/c o artigo 34 da Resolução Normativa - RN nº 522/2022. Em síntese, a requerente aduz tratar-se de ex-operadora de planos privados de assistência à saúde, submetida às normas reguladoras da ANS, e que, em razão de estar em colapso econômico-financeiro, teve seu regime interventivo de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim  
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:  
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

liquidação extrajudicial instaurado por meio da Resolução Operacional - RO n.º 2.822, de 03 de julho de 2023, pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Foi nomeada para exercer o cargo de liquidante a Sra. Maria Cristina Nascimento, que apurou que a operadora teria encerrado suas atividades em 31.5.2022 e que haveria um passivo de R\$ 53.671.163,39 (cinquenta e três milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme demonstrativo de dezembro de 2023, ao passo que o ativo seria de R\$ 685.074,46 (seiscentos e oitenta e cinco mil, setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), evidenciando a insolvência financeira da requerente. Submetida a questão à ANS (fls. 183/199), houve autorização para requerimento de insolvência, com fulcro no artigo 23, § 1º, I, da Lei nº 9.656/1998. Requer, assim, a procedência do pedido para que seja declarada a insolvência civil e demais efeitos legais que regem a matéria, mediante aplicação subsidiária e complementar da Lei nº 11.101/05. A requerente juntou documentos às fls. 264/8415 e 8419/8442. Decisão determinando remessa dos autos ao Ministério Público à fl. 8443. Manifestação favorável do Ministério Público à fl. 8447. É O RELATÓRIO. DECIDO. Estão presentes os requisitos legais para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial, nos moldes do artigo 23, § 1º, I, da Lei nº 9.656/1998 e do artigo 34 da Resolução Normativa - RN nº 522/2022, aplicáveis à espécie. Além disso, convém esclarecer que atualmente inexistente lei específica que rege a execução contra devedor insolvente, conforme dispõe o artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Dessa forma, sem prejuízo das disposições ainda vigentes do CPC de 1973, admito a aplicabilidade subsidiária da Lei 11.101/2005, ante a interpretação conjunta do artigo 24-D da Lei 9.656/98 com o artigo 2º da LREF e o insucesso do procedimento de liquidação extrajudicial, respaldado pela nota técnica de fls. 183/199. Assim, a hipótese em apreço, por analogia, se enquadra no artigo 105 da LREF que prevê o requerimento de falência pelo devedor em crise econômico-financeira. No caso em tela, verifico que o passivo excede a importância de seus bens, restando evidente a situação de insolvência civil, sendo necessário, portanto, o estabelecimento do concurso de credores para satisfação dos débitos. Assim, não havendo óbices ao deferimento do pedido, DECRETO hoje a insolvência civil da Associação Santa Casa Saúde de Sorocaba, CNPJ/MF sob nº 15787592000100, com sede na Pedro Jose Senger, 577, Vila Haro - CEP 18015-000, Sorocaba-SP, instaurando-se o concurso de credores nos moldes do que dispõe a Lei nº 11.101/05, no que couber. Fixo o termo legal da insolvência no mesmo dia do Termo Legal da Liquidação, apoiado na data do primeiro protesto identificado pelo liquidante, ou seja, 22.7.2017. NOMEIO CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI, com contato de endereço eletrônico contato@ajcabezon.com.br e CNPJ 17.802.220/0001-31, representada por Ricardo de Moraes Cabezon, OAB 183.218/SP, como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO Manutenção da suspensão dos prazos judiciais em relação à devedora, conforme artigo 23, § 4º, I, da Lei nº 9.656/1998. Manutenção da indisponibilidade dos bens dos administradores, gerentes, conselheiros e assemelhados que atuaram na administração nos 5 anos anteriores à data da decretação da liquidação extrajudicial, até posterior determinação judicial, segundo artigo 23, § 4º, III, da Lei nº 9.656/1998. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da insolvente, com expedição das comunicações de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da insolvente; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da insolvente; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da insolvente; e À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da insolvente. Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a devedora tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim  
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:  
4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a devedora da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "massa insolvente de Associação Santa Casa Saúde de Sorocaba". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da insolvente para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, insolvente, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações contra a massa insolvente, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR: Rua Formosa, 367 - Conjunto 2160 - 21º andar - Centro - CEP: 01049-911 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da insolvente, levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão insolvente nos registros desse órgão e a inabilitação para a atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "insolvente", bem como a data da decretação da insolvência e a inabilitação para o desempenho de sua atividade nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da insolvente para o endereço da Administradora Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à insolvente, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da insolvente; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Dos respectivos municípios nos quais a insolvente possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da devedora; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Dos respectivos municípios nos quais a insolvente possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da devedora, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a insolvente. À INSOLVENTE: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim  
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:  
4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pela insolvente. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se

2-) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A insolvente apresentou relação de credores administrativamente, com seus créditos e respectivas classificações, acostada às fls. 8.774/8.781, também disponível no website da Administradora Judicial (<http://www.ajcabezon.com.br/>).

3-) **PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS:** Os credores terão o prazo de 15 dias, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail [contato@ajcabezon.com.br](mailto:contato@ajcabezon.com.br). Não devem ser apresentados habilitações ou divergências no processo.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 01 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## Foro Especializado da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

## Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

## 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, ART. 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI Nº. 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO EXPEDIDO NOS AUTOS DA INSOLVÊNCIA CIVIL DE ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SOROCABA

PROCESSO Nº 1010126-95.2024.8.26.0602

PRAZO DO ATO: 15 DIAS

PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

1-) DECRETAÇÃO DA INSOLVÊNCIA CIVIL: por r. decisão proferida em 04/10/2024, às fls. 8.449/8.456, foi decretada a INSOLVÊNCIA CIVIL de ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SOROCABA, CNPJ Nº. 15787592000100, tendo sido nomeado o Administrador Judicial CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI, CNPJ nº. 17.802.220/0001-31, representada pelo Dr. Ricardo de Moraes Cabezon, advogado inscrito na OAB/SP sob nº. 183.218, com endereço à Rua Santa Quitéria, 1.171, Vila Irene, São Roque SP, Telefone: (11) 4784 6727, e-mail: contato@ajcabezon.com.br. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (<http://www.ajcabezon.com.br/>).

Por ordem do d. Juízo, transcreve-se a íntegra r. sentença no presente edital: Vistos. Trata-se de Pedido de Insolvência Civil formulado por Associação Santa Casa Saúde de Sorocaba - Em Liquidação Extrajudicial, com fundamento no artigo 23, § 1º, I, da Lei nº 9.656/1998 c/c o artigo 34 da Resolução Normativa - RN nº 522/2022. Em síntese, a requerente aduz tratar-se de ex-operadora de planos privados de assistência à saúde, submetida às normas reguladoras da ANS, e que, em razão de estar em colapso econômico-financeiro, teve seu regime interventivo de liquidação extrajudicial instaurado por meio da Resolução Operacional - RO n.º 2.822, de 03 de julho de 2023, pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Foi nomeada para exercer o cargo de liquidante a Sra. Maria Cristina Nascimento, que apurou que a operadora teria encerrado suas atividades em 31.5.2022 e que haveria um passivo de R\$ 53.671.163,39 (cinquenta e três milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme demonstrativo de dezembro de 2023, ao passo que o ativo seria de R\$ 685.074,46 (seiscentos e oitenta e cinco mil, setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), evidenciando a insolvência financeira da requerente. Submetida a questão à ANS (fls. 183/199), houve autorização para requerimento de insolvência, com fulcro no artigo 23, § 1º, I, da Lei nº 9.656/1998. Requer, assim, a procedência do pedido para que seja declarada a insolvência civil e demais efeitos legais que regem a matéria, mediante aplicação subsidiária e complementar da Lei nº 11.101/05. A requerente juntou documentos às fls. 264/8415 e 8419/8442. Decisão determinando remessa dos autos ao Ministério Público à fl. 8443. Manifestação favorável do Ministério Público à fl. 8447. É O RELATÓRIO. DECIDO. Estão presentes os requisitos legais para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial, nos moldes do artigo 23, § 1º, I, da Lei nº 9.656/1998 e do artigo 34 da Resolução Normativa - RN nº 522/2022, aplicáveis à espécie. Além disso, convém esclarecer que atualmente inexistente lei específica que rege a execução contra devedor insolvente, conforme dispõe o artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Dessa forma, sem prejuízo das disposições ainda vigentes do CPC de 1973, admito a aplicabilidade subsidiária da Lei 11.101/2005, ante a interpretação conjunta do artigo 24-D da Lei 9.656/98 com o artigo 2º da LREF e o insucesso do procedimento de liquidação extrajudicial, respaldado pela nota técnica de fls. 183/199. Assim, a hipótese em apreço, por analogia, se enquadra no artigo 105 da LREF que prevê o requerimento de falência pelo devedor em crise econômico-financeira. No caso em tela, verifico que o passivo excede a importância de seus bens, restando evidente a situação de insolvência civil, sendo necessário, portanto, o estabelecimento do concurso de credores para satisfação dos débitos. Assim, não havendo óbices ao deferimento do pedido, DECRETO hoje a insolvência civil da Associação Santa Casa Saúde de Sorocaba, CNPJ/MF sob nº 15787592000100, com sede na Pedro Jose Senger, 577, Vila Haro - CEP 18015-000, Sorocaba-SP, instaurando-se o concurso de credores nos moldes do que dispõe a Lei nº 11.101/05, no que couber. Fixo o termo legal da insolvência no mesmo dia do Termo Legal da Liquidação, apoiado na data do primeiro protesto identificado pelo liquidante, ou seja, 22.7.2017. NOMEIO CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI, com contato de endereço eletrônico contato@ajcabezon.com.br e CNPJ 17.802.220/0001-31, representada por Ricardo de Moraes Cabezon, OAB 183.218/SP, como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO Manutenção da suspensão dos prazos judiciais em relação à devedora, conforme artigo 23, § 4º, I, da Lei nº 9.656/1998. Manutenção da indisponibilidade dos bens dos administradores, gerentes, conselheiros e assemelhados que atuaram na administração nos 5 anos anteriores à data da decretação da liquidação extrajudicial, até posterior determinação judicial, segundo artigo 23, § 4º, III, da Lei nº 9.656/1998. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da insolvente, com expedição das comunicações de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da insolvente; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da insolvente; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da insolvente; e À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da insolvente. Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a devedora tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a

Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a devedora da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para “Falência Decretada”; e Alterar o nome da parte passiva para “massa insolvente de Associação Santa Casa Saúde de Sorocaba”. À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da insolvente para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, insolvente, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízes a suspensão de todas as ações contra a massa insolvente, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR: Rua Formosa, 367 - Conjunto 2160 - 21º andar - Centro - CEP: 01049-911 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da insolvente, levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão insolvente nos registros desse órgão e a inabilitação para a atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão “insolvente”, bem como a data da decretação da insolvência e a inabilitação para o desempenho de sua atividade nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da insolvente para o endereço da Administradora Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à insolvente, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da insolvente; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Dos respectivos municípios nos quais a insolvente possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da devedora; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Dos respectivos municípios nos quais a insolvente possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da devedora, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a insolvente. À INSOLVENTE: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pela insolvente. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: A insolvente apresentou relação de credores administrativamente, com seus créditos e respectivas classificações, acostada às fls. 8.774/8.781, também disponível no website da Administradora Judicial (<http://www.ajcabezon.com.br/>).

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail contato@ajcabezon.com.br. Não devem ser apresentados habilitações ou divergências no processo.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 01 de novembro de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (ART 36 DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI

PROCESSO Nº 1057555-04.2023.8.26.0114  
DATA DA ASSEMBLEIA: 27 DE NOVEMBRO DE 2024  
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.